INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 788/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

CONTRATO Nº 042/2016

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ: 45.291.234/0001-73

END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.

CIDADE: COLINA ESTADO: SÃO PAULO

CEP: 14770-000.

TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br

REPR: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

RG: 16.376.782-8 **CPF**: 042.640.548-00

ENDER./DOMICILIO: RUA 5 N° 605 – CONJ HABITAC. ANTONIO DAHER

CIDADE:SÃO PAULO ESTADO: SÃO PAULO

CONTRATADA:

RAZ.SOC./NOME: C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS-ME.

NOME FANTASIA:. Lobos Produções Artísticas.

CNPJ.:11.088.406/0001-94

ENDER./BAIRRO: Av. Duque de Caxias, nº 882 - Edif. New Tower Plaza - sala 203 - 2º

andar. BAIRRO: Novo Centro.

CIDADE: MARINGA

ESTADO: PR **CEP**: 87020-025

TELEFONE (S): (17) 3363-2023. Email: contato@conradoealeksandro.com.br

REPR. LEGAL/NOME: JOSÉ CARLOS CASSUCCE.

CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF Nº: 648.873.679-53

Cláusula Primeira – A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertanejo universitário FIDUMA & JECA para uma apresentação na sede da CONTRATANTE. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são as seguintes:

DATA: 08 DE JULHO DE 2016

LOCAL DO SHOW: 39ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2016.

Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.

HOR. PREV. INICIO: 23H00 HRS

CIDADE: COLINA-SP

DURAÇÃO DO SHOW: 01h30 min.

Cláusula Segunda – A CONTRATADA receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), a ser pago à vista.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta— A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A CONTRATADA, esclarece também não sofrerá retenção de PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%) e ISS, por não se figurar a locação de Mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

Cláusula Sexta – A CONTRATANTE assume o pagamento das despesas de:

- 1) Hospedagem para 26 pessoas;
- 2) Alimentação diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- 6) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas dos artistas.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar 02 vans, 06 carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Policia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Publicas, Soc. Arrecadadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade publica, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima— A interrupção do evento em conseqüência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à CONTRATADA e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, e obrigando-se o CONTRATANTE, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira — Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas clausulas, por qualquer das partes, o infrator pagara a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considerase vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao termino do show.

Cláusula Décima - Terceira – A escolha de repertorio a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma,

para que produza os seus jurídicos e leg e outro em poder do CONTRATANTE .	gais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA
	O contratante fornecerá a contratada 15 cortesias.
	Colina (SP), 29 de Fevereiro de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA Valdemir Antonio Moralles Prefeito Municipal CONTRATANTE	C.A.J. Promoções e Eventos Ltda-EPP José Carlos Cassucce CPF nº 648.873.679-53 CONTRATADA
Testemunhas:	
1 Nome: RG nº.:	2 Nome: RG nº.: